



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Daniel Donizet

L I D O

Em, 10/02/19

Assinatura

Secretaria Legislativa

PL 845 /2019

## PROJETO DE LEI N° 845 /2019 (Do Senhor Deputado DANIEL DONIZET)

**Dispõe sobre a proibição de criação ou manutenção de animais para extração de pele, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica proibida a criação ou manutenção de animais domésticos, domesticados, nativos, exóticos, silvestres ou ornamentais com a finalidade de extração de pele.

**Art. 2º** Em caso de descumprimento do disposto no artigo anterior, acarretará multa no valor de R\$5.000 (cinco mil reais), além de receber advertência para cessar a referida conduta.

§1º Em caso de reincidência, a multa será majorada para R\$10.000,00 (dez mil reais).

§2º A multa deverá ser autuada e procedimentalizada pelo Poder Executivo e ser revertida em favor dos órgãos do Poder Público incumbidos da Proteção Animal.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
PL N° 845 /2019  
Folha N° 01 B

## JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as atuais e futuras gerações (art. 225, VI). Para garantir a efetividade deste direito, incube ao Poder Público: proteger a fauna e a flora, proibidas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, causem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

A dimensão da luta pelo bem-estar animal atingiu proporções estrondosas no século XXI. Pautas reivindicatórias, ingressadas, precipuamente, desde a segunda metade do século XX, contribuíram para a eclosão de vários movimentos em prol da proteção e da defesa animal. Neste contexto, é inadmissível que a sociedade seja





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Daniel Donizet



conívante com qualquer prática que não corrobore no sentido de promover o bem-estar animal.

As modernas teorias vêm ressaltando a importância da valorização do bem-estar animal, devendo estes serem livres de fome, de sede, de estresse, dentre outras limitações, para que possam ter o mínimo de dignidade em suas vidas. Nesse sentido, surge o presente Projeto de Lei, que visa proibir a criação de animais para extração de pele, no âmbito do Distrito Federal.

Tal questão se tornou de grave monta e não pode mais ser ignorada. O Distrito Federal necessita de uma legislação que reconheça a importância do bem-estar animal e que passe a ser referência no cuidado e na garantia dos direitos dos animais.

Cabe ressaltar que existe projeto de lei neste mesmo sentido tramitando na Câmara Municipal de Fortaleza/CE de autoria do então Vereador Célio Studart, hoje, Deputado Federal.

Por todo o exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto em tela.

Sala das Sessões, em...

  
**Deputado DANIEL DONIZET**

**PSDB/DF**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 845 / 2019  
Folha Nº 02 B

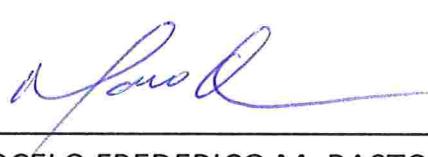
**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 845/19** que “Dispõe sobre a proibição de criação ou manutenção de animais para extração de pele, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a) Daniel Donizet (PSDB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 16/12/19

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 845/2019  
Folha Nº 03 B



MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial